



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 222 /2021

APROVADO

“Institui Programa Escola Amiga no município de Maracanaú, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art.1º. Fica instituído o Programa Escola Amiga no município de Maracanaú, nos finais de semana e feriados.

Art. 2º. O Programa Escola Amiga tem por objetivos:

- I - Ampliar as atividades nas unidades escolares municipais;
- II - Proporcionar relação sócio - educativa aos finais de semana e feriados;
- III - Promover oficinas de conhecimento, recreação e esporte;
- IV - Ampliar a relação dos alunos com sua unidade escolar;
- V- Capacitar universitários e voluntários.

Art. 3º. O Programa Escola Amiga consiste em:

I - Implementar nas unidades escolares do município atividades nos finais de semana e feriado, tais como:

- a) Atividades de recreação;
- b) Oficinas de reforço escolar;
- c) Atividades de esporte;
- d) Oficinas de cultura;
- e) Oficinas de culinária;

Art. 4º - O Programa de que trata esta lei será proposto aos alunos matriculados nas escolas municipais.

Art. 5º - Os alunos participarão das atividades no período da manhã ou da tarde, ambos com direito a uma refeição.

Art. 6º - As atividades serão ministradas por voluntários, universitários e estagiários.

I - Os voluntários, universitários e estagiários se submeterão por uma análise de aptidão, aplicada pelo diretor da escola municipal ou pessoa indicada por este.

II - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III- O Programa apenas terá caráter voluntário e universitário, em hipótese algum caráter remuneratório, ficando descaracterizado qualquer vínculo empregatício.

Art. 7º - Os cozinheiros ou merendeiros responsáveis pela refeição deverão ser voluntários ou estagiários e universitários de cursos de culinária.

I - Os universitários e estagiários terão direito ao cômputo em horas complementares no seu currículo universitário.

II - As universidades e cursos técnicos poderão ministrar suas aulas nestas escolas, no período de que trata esta lei.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá celebrar convênios com a iniciativa privada.

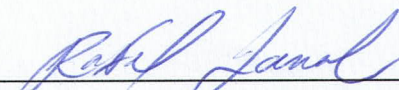
Art. 9º - O Poder Executivo deverá divulgar amplamente o Programa Escola Amiga junto aos Conselhos de Escola e à comunidade das escolas participantes.

Art. 10º - O Poder Executivo garantirá a participação de representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Municipal de Educação na definição das atividades do Programa.

Art. 11º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ 15 DE SETEMBRO DE 2021.



RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

APROVADO



RENOVAÇÃO COM RESPONSABILIDADE

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa fomentar e ampliar o processo educacional no Município de Maracanaú.

Os alunos matriculados na rede de ensino municipal, aos finais de semana necessitam de recreação, lazer de qualidade, com alimentação balanceada, mas são reféns do sistema ocioso dos equipamentos públicos. Geralmente estes jovens se concentram em parques expostos ao perigo do tráfego de veículos, entre outros locais sem supervisão. Desta forma a implantação deste programa colaboraria para o crescimento físico e psíquico dos jovens, como também para sua segurança, pois estariam sob o olhar criterioso de um supervisor.

Com o programa Escola Amiga, teríamos uma interação entre os pais, alunos, professores, voluntários, estagiários, ou seja, as crianças e os jovens não estariam sujeitos a criminosos. Seu bem estar seria preservado.

Os profissionais envolvidos serão voluntários ou estudantes de cursos relacionados com a educação, desta forma não onerando o crário. Porém possibilitará a ampliação do conhecimento dos jovens que executarão as tarefas, além possibilitar a execução das atividades complementares exigidas pelas universidades, como estágio supervisionado, formando profissionais de qualidade.

O Programa Escola Amiga tem como objetivo educar e supervisionar os alunos do sistema de educação municipal com qualidade e com presença de uma alimentação digna.

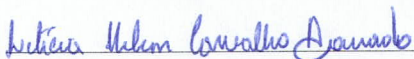
Com isso, solicitamos a aprovação da matéria, na esperança de que a importância e o mérito da nossa proposta sejam também reconhecidos pelos nobres parlamentares.


RAFAEL CAVALCANTE LACERDA
VEREADOR – REPUBLICANOS


Republicanos 10

APROVADO

Indicador por:



Leticia Helen Carvalho Dourado
Assessora Parlamentar